



Número do Processo: 190/21.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. INOBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. PREJUDICADO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Luzimar Silva que “dispõe sobre a concessão de Outorga de Título de Cidadania Anapolina a Breno Rodrigues Lemes Cardoso, e determina outras providencia”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o ordenamento jurídico municipal, percebe-se que o Decreto Legislativo 901, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Anapolina ao Senhor Breno Rodrigues Lemes Cardoso e dá outras providências, já trata a respeito do assunto da proposição aqui discutida.

Acontece que o Regimento Interno desta Casa de Leis determina que a propositura que não preencher os requisitos formais para tramitação, como a que versar sobre assunto já regulado por outro dispositivo legal, que esteja em vigor, assim considerado pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será encaminhada à Diretoria Legislativa para arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em que pese a nobre intenção do Vereador, uma vez que não foi observado esse mandamento específico do Regimento Interno da Câmara



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Municipal de Anápolis, o Relator que abaixo subscreve considera o Projeto **PREJUDICADO**.

É o parecer.

Anápolis, 26 de setembro de 2021.

Vereador(a) Relator(a)



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

MEMORANDO 046/2021/RSM

Anápolis, 04 de novembro de 2021.

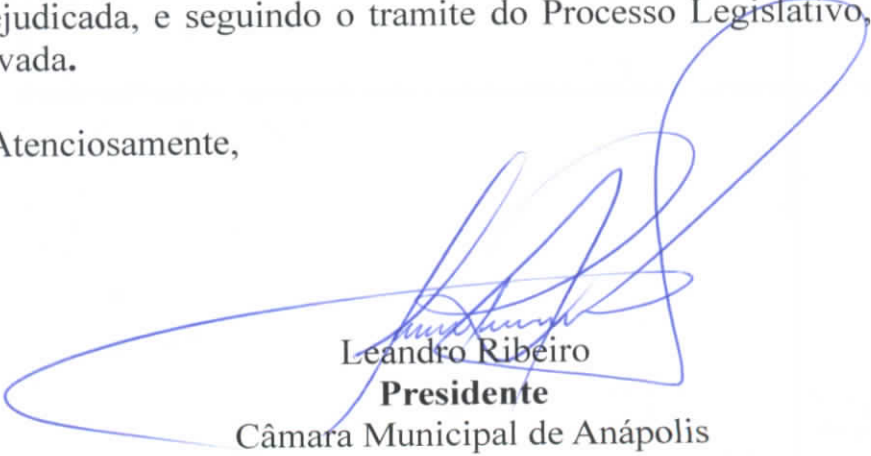
Excelentíssimo Senhor
Vereador Luzimar Silva
Câmara Municipal de Anápolis-GO.
Nesta.

Prezado Vereador,

Em conformidade com o Regimento Interno no que diz respeito as atribuições do Presidente desta Casa de Leis, notifica-se Vossa Excelência que o Projeto de ~~DECRETO LEI~~ - PDL nº 190/21, que Dispõe sobre a concessão de outorga de Título de Cidadania Anapolina a Breno Rodrigues Lemes Cardoso, e determina outras providências, conforme prescreve o Regimento Interno serão devolvido ao autor quando identificado dispositivo legal com conteúdo igual ao da propositura apresentada. (Art.90, I) **(parecer em anexo)**

Ante o exposto, atendendo os procedimentos regimentais, em face a propositura prejudicada, e seguindo o tramite do Processo Legislativo, a matéria estará sendo arquivada.

Atenciosamente,


Leandro Ribeiro
Presidente

Câmara Municipal de Anápolis

María Suzana
05/11/2021
10:39 horas